

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 97/GES/PS/Lisboa, 25.03.2021

Assunto: Apreciação dos Projecto de lei n.º 692/XIV/2.^a - Revoga a presunção de aceitação de despedimento colectivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

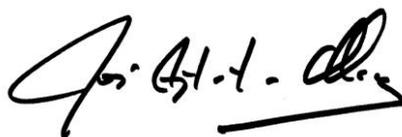
E

Projecto de lei n.º 704/XIV/2.^a Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Nos termos legais, junto se envia os pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 692/XIV/2.^a - Revoga a presunção de aceitação de despedimento colectivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

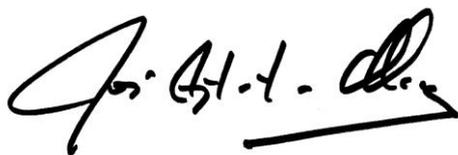
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 25 de Março de 2021

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de lei n.º 692/XIV/2.ª

Revoga a presunção de aceitação de despedimento colectivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 45, DAR, de 5 de Março de 2021)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Desde a introdução da norma constante do n.º 3 do artigo 366.º do Código do Trabalho, que a CGTP-IN não apenas manifestou a sua oposição à mesma, como tem desenvolvido todos os esforços possíveis, para a retirar do código e, enquanto tal não for possível, para lhe diminuir eficácia, através da informação prestada aos trabalhadores, quanto às suas consequências.

Esta norma integra-se num conjunto de normas gravosas introduzidas a partir de 2003, as quais, dando voz a uma tendência civilista, trazida para o direito do trabalho pelas correntes políticas neoliberais, visaram descaracterizar o edifício legislativo laboral português, retirando-lhe, ou, pelo menos, atenuando a sua dimensão protectora enquanto direito de condições mínimas.

Em especial, esta norma reflecte a mesquinhez que guiava as intenções de quem a introduziu, transformando a relação de trabalho e o acto de revogação do contrato numa mera relação de troca comercial. A verdade é que esta norma visa criar uma situação de chantagem sobre o trabalhador, aproveitando-se da fragilidade económica que, de forma injusta, o pode afectar.

A troca da compensação pecuniária, o trabalhador é forçado prescindir da possibilidade de contestar, mais tarde, a decisão de despedimento. Desta forma, traz-se para a lei um mecanismo jurídico que faz tábua rasa dos princípios enformadores do próprio direito do trabalho, nomeadamente os que visam proteger o trabalhador enquanto parte mais frágil, contratual, económica, jurídica e socialmente, da relação de trabalho. É esta ideia fundadora do direito do trabalho, segundo a qual o trabalhador não está, em geral, em condições, considerando o menor poder contratual que detém, de se defender contra uma chantagem deste tipo, que foi colocada em causa pelo legislador, aproveitando-se do menor domínio da informação e da desvantagem material que afecta os trabalhadores em geral.

Por estas razões, a CGTP-IN considera positiva a proposta aqui em análise e dá o seu parecer positivo à mesma.

Lisboa, 25 de Março de 2021

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 704/XIV/2.^a - Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

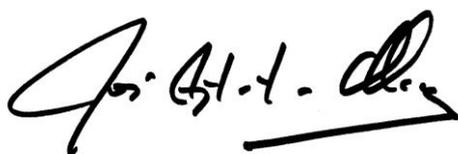
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 25 de Março de 2021

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de lei n.º 704/XIV/2.ª

Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

(Separata nº 45, DAR, de 5 de Março de 2021)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Desde a introdução da norma constante do n.º 3 do artigo 366.º do Código do Trabalho, que a CGTP-IN não apenas manifestou a sua oposição à mesma, como tem desenvolvido todos os esforços possíveis, para a retirar do código e, enquanto tal não for possível, para lhe diminuir eficácia, através da informação prestada aos trabalhadores, quanto às suas consequências.

Esta norma integra-se num conjunto de normas gravosas introduzidas a partir de 2003, as quais, dando voz a uma tendência civilista, trazida para o direito do trabalho pelas correntes políticas neoliberais, visaram descaracterizar o edifício legislativo laboral português, retirando-lhe, ou, pelo menos, atenuando a sua dimensão protectora enquanto direito de condições mínimas.

Em especial, esta norma reflecte a mesquinhez que guiava as intenções de quem a introduziu, transformando a relação de trabalho e o acto de revogação do contrato numa mera relação de troca comercial. A verdade é que esta norma visa criar uma situação de chantagem sobre o trabalhador, aproveitando-se da fragilidade económica que, de forma injusta, o pode afectar.

A troca da compensação pecuniária, o trabalhador é forçado prescindir da possibilidade de contestar, mais tarde, a decisão de despedimento. Desta forma, traz-se para a lei um mecanismo jurídico que faz tábua rasa dos princípios enformadores do próprio direito do trabalho, nomeadamente os que visam proteger o trabalhador enquanto parte mais frágil, contratual, económica, jurídica e socialmente, da relação de trabalho. É esta ideia fundadora do direito do trabalho, segundo a qual o trabalhador não está, em geral, em condições, considerando o menor poder contratual que detém, de se defender contra uma chantagem deste tipo, que foi colocada em causa pelo legislador, aproveitando-se do menor domínio da informação e da desvantagem material que afecta os trabalhadores em geral.

Por estas razões, a CGTP-IN considera positiva a proposta aqui em análise e dá o seu parecer positivo à mesma.

Lisboa, 25 de Março de 2021